



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 18 DE JULHO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR AMBULÂNCIA PARA PERMANECER EM PONTO ESTRATÉGICO PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ambulância para permanecer em ponto estratégico para atender todos os alunos no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - O Ponto estratégico para a permanência da ambulância deverá ser em local de fácil acesso para saída e chegada.

Parágrafo único - O Projeto tem o objetivo de atender o aluno, quando este apresentar sintomas de mal estar.

Art. 3º - A disponibilidade desta ambulância deverá permanecer durante todo o horário de aula, matutino, vespertino e noturno.

I - As escolas deverão encaminhar aos pais os horários de plantão da ambulância, para tranquilidade dos mesmos.

II - A medida alcançará a presença do aluno na escola mesmo que este venha apresentar qualquer tipo de virose, isto impede que ele tenha que faltar as aulas.

Art. 4º - Em caso de emergência o aluno será transportado para a Unidade de Saúde mais próxima, acompanhada por um profissional da escola onde ele estuda; caso houver necessidade da presença de familiares, a própria ambulância ficará responsável pelo transporte.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A escola deverá emitir à Secretaria de Saúde um relatório completo contendo o número de atendimentos feito pela ambulância.

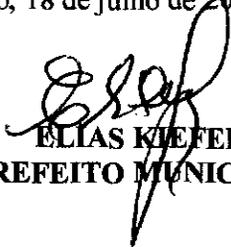
Art. 6º - Fica expressamente proibido a saída dessa ambulância para atendimentos a particulares, só em caso de extrema urgência como acidente que tenham pessoas em estado grave, que este poderá adiantar o socorro das vítimas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de julho de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANÇIONADA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 8421/2008
EM 23/07/2008

PREFEITO MUNICIPAL